



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-2**  
**NOTA TÉCNICA N. 3/2022**

**Assunto:** Obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre as decisões de observância obrigatória proferidas pelo Tribunal Pleno e Órgão Especial no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Composição Deliberativa:**

**Luiz Antonio M. Vidigal**, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador do Centro de Inteligência do TRT-2;

**Valdir Florindo**, Desembargador Vice-Presidente Judicial, Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-2 e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Tania Bizarro Quirino de Moraes**, Desembargadora Vice-Presidente Administrativa;

**Marcelo Freire Gonçalves**, Desembargador Corregedor Regional;

**Ricardo Verta Ludovice**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Nelson Bueno do Prado**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

**Fernando Alvaro Pinheiro**, Desembargador Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

**Relator:** Desembargador Valdir Florindo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre as decisões de observância obrigatória proferidas pelo Tribunal Pleno e Órgão Especial no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Centro de Inteligência. Competência.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o artigo 2º, inciso II, do [Ato n. 2/GP.VPJ, de 10 de dezembro de 2021](#), estabelece a competência do Centro de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

### 2.2 Contextualização

A [Resolução n. 444/CNJ, de 25 de fevereiro de 2022](#) instituiu o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no artigo 927 do Código de Processo Civil (CPC).

Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução CNJ n. 444, de 2022, são considerados precedentes qualificados os pronunciamentos judiciais listados nos incisos I a V do art. 927 do CPC, abaixo destacados:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Art. 927.** Os juízes e os tribunais observarão:

**I** - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

**II** - os enunciados de súmula vinculante;

**III** - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

**IV** - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

**V** - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Ainda, o artigo 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 444, de 2022, estabelece que a atualização das informações no BNP será de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada Tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Para cumprimento das disposições legais em comento, cumpre a este Tribunal alimentar o BNP com todas as decisões dos precedentes obrigatórios de competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

Assim, o Centro de Inteligência do TRT-2 propõe a edição de nota técnica para estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre todas as decisões em sede de precedentes obrigatórios de competência do Tribunal Pleno e Órgão Especial do TRT-2, notadamente, as decisões proferidas em incidentes de arguição de inconstitucionalidade, de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência e de uniformização de jurisprudência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

regimental. A ciência deve ser realizada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial e a informação deve ser enviada para o correio eletrônico: [nugepnac@trt2.jus.br](mailto:nugepnac@trt2.jus.br).

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT-2 propõe:

I. a aprovação da presente nota técnica para estabelecer a obrigatoriedade de cientificar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC) sobre todas as decisões em sede de precedentes obrigatórios de competência do Tribunal Pleno e Órgão Especial do TRT-2, notadamente, as decisões proferidas em incidentes de arguição de inconstitucionalidade, de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência e de uniformização de jurisprudência regimental. A ciência deve ser realizada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial e a informação deve ser enviada para o correio eletrônico: [nugepnac@trt2.jus.br](mailto:nugepnac@trt2.jus.br);

II. o encaminhamento da nota técnica aprovada ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento de seu teor, por meio de ofício, à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.